



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Resultado de apuração de mortes no sistema penitenciário. Ausência de respostas. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI n.º 161/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, sobre resultados das apurações preliminares determinadas pela Resolução 139.
2. A entidade demandada manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância (fl.4), não se manifestou.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
4. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
5. Assim, imprescindível que a Secretaria de Administração Penitenciária se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.
6. Diante do exposto, constatado o não atendimento da demanda até o presente momento e não tendo sido apresentado qualquer argumento para afastar a regra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

geral da publicidade, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de maio de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

#111